

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
 CNPJ: 05.070.404/0001-75



DECRETO Nº 0191/17.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

De 06 de novembro de 2017.

Certifico e dou fé que este documento

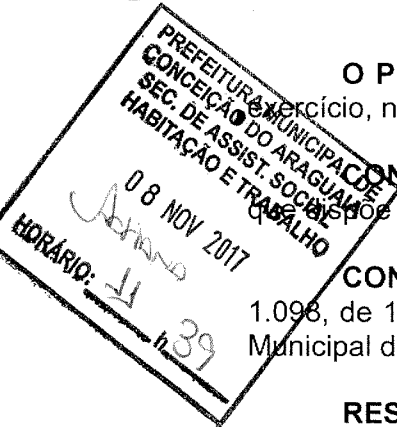
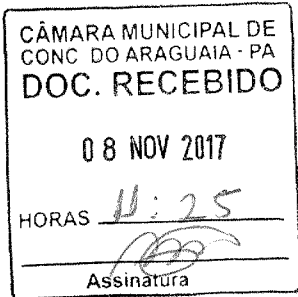
foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA, 1.855

em 08 / 11 / 2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Conceição do Araguaia-PA., e dá outras providências.

Marileusa
Marileusa Miranda Costa
 Coordenadora de Apoio
 Controladoria Geral do Município
 Portaria nº 0246/2017



O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Artigos 11 a 13, da Lei Municipal nº 1.096, de 19 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

RESOLVE:

Art.1º. Criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que terá o seu funcionamento regulado, segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento do idoso.

Art.3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art.4º. Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Conceição do Araguaia.

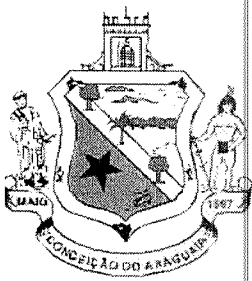
Art.5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ele cabendo:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

Dayane Kisley S. Cruz
 08/11/17
 13827m

Recabido
 08-11-2017

Recabido



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



II – submeter, ao Conselho Municipal do Idoso, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente, ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – dotações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previsto na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática delas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Conceição do Araguaia e por instituições ou entidade públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

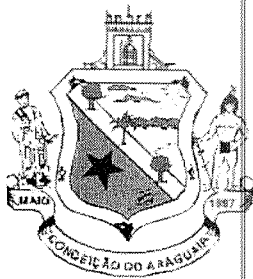
X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art.8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral vinculada, orçamentariamente ao Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento do disposto no § 1º deste artigo, o Fundo Municipal de Assistência Social encaminhará, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Tribunal de Contas dos Municípios, após aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas;

II – anualmente, relatório de atividade e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º. Para a Secretaria Municipal de Finanças, o documento mensal a que se refere o inciso I, do § 2º, deste artigo, deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal do Idoso.

Art.10. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art.11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art.12. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício, em 06 de novembro de 2017.

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Prefeito em Exercício

